



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.339/2021

## PROJETO DE LEI N° 116/2021

Institui o “Programa Nossa Escultura”,  
e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr.  
Vereador Ilton Ferreira)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,** Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

## **A P R O V A**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nossa Escultura no Município de Franca.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo a cooperação entre o Poder Público e as pessoas físicas e jurídicas para a criação, instalação, manutenção, conservação e restauração adequadas de esculturas e peças assemelhadas instaladas em locais públicos no Município de Franca.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa se comprometem a manter, exatamente, os aspectos originais das obras objetos desse programa, sendo vedadas quaisquer alterações de cores, texturas ou padrões sob quaisquer pretextos.

**Parágrafo único.** As vedações a que se refere este artigo se restringem apenas à obra propriamente dita e não se estendem aos entornos da obra como os pedestais, jardins, calçamentos, iluminações etc.

**Art. 4º** Sempre que conhecido e identificável, o autor da obra terá seu nome citado em todos os documentos referentes à obra, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE

**FRANCA**

placas e painéis indicativos e em quaisquer ferramentas de mídias digitais que proporcionem visibilidade da obra ao público em geral.

**Art. 5º** É permitido às pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa fixarem placas publicitárias com seus logotipos, junto a mensagens culturais obrigatórias definidas junto à Secretaria ou órgão do Poder Público encarregado da cultura no Município de Franca.

**Parágrafo único.** As placas poderão ter dimensões máximas não superiores a 30% (trinta por cento) das 3 dimensões (altura, largura e profundidade) da obra, não incluindo pedestais ou assemelhados.

**Art. 6º** Nos casos de restaurações, todos os trabalhos devem ser precedidos de manifestações oportunas e pontuais do CONDEPHAAT, dentro de suas atribuições institucionais sobre as execuções dos trabalhos, para que sejam observadas as condições de tombamentos existentes, em andamento ou futuros, relacionados às obras envolvidas.

**Art. 7º** As despesas oriundas com a aplicação da presente lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 19 de outubro de 2021.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**  
Presidente

---

**GILSON PELIZARO**  
Vice-Presidente

---

**ILTON FERREIRA**  
1º Secretário

---

**LURDINHA GRANZOTTE**  
2ª Secretária